

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 11:39
DO DIA: 22/04/19
ASS: Valdilene Costa de Carvalho
Chefe de Protocolo



LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 24/04/19

FS
1º SECRETÁRIO

“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR GENILSON COSTA E SILVA

PROJETO DE LEI Nº 442 /2019

PROCESSO Nº 843 /2019

PRESIDÊNCIA
Recebido em 22/04/19
Às 12:06 horas
Rubrica FS



Dispõe sobre o atendimento às pessoas com deficiência auditiva por meio de um tradutor-intérprete em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em todas as instituições públicas municipais de Boa Vista, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte:

Art. 1º - Fica assegurado ao deficiente auditivo o seu atendimento por meio de um tradutor-intérprete em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), nos órgãos públicos que prestam atendimento à população do município de Boa Vista.

Parágrafo único – Entende-se como Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), a forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema de transmissão de informações oriundas de comunidades de pessoas surdas do Brasil, conforme definida pela lei federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

Art. 2º - As instituições que integram o município de Boa Vista devem garantir à pessoa surda ou com deficiência auditiva acesso à comunicação e à informação por meio da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), durante o seu atendimento.

Art. 3º - A Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) não poderá substituir a modalidade escrita da língua portuguesa.

Art. 4º – Os estabelecimentos integrantes do sistema público do município de Boa Vista devem manter afixados na entrada dos órgãos a representação do Símbolo Internacional de Surdez, estabelecido na lei federal nº 8160/91, de acordo com as normas da ABNT, a partir da data em que as unidades de saúde passem a oferecer o atendimento por meio da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

RECEBIDO
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
Em: 23/04/2019
Horário: 9:55
Cardno

Câmara Municipal de Boa Vista
Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Avenida Capitão Ene Garcês, 1264 São Francisco CEP 69.301-160 www.boavista.rr.leg.br Boa Vista - RR



P/SG

| | |
|-------------------------------------|---------------------|
| PRESIDÊNCIA - CMBV | |
| <input type="checkbox"/> | ARQUIVA-SE |
| <input type="checkbox"/> | PARA ANÁLISE |
| <input checked="" type="checkbox"/> | PARA PROVIDÊNCIAS |
| <input checked="" type="checkbox"/> | PARA CONHECIMENTO |
| Em | <u>22 / 04 / 19</u> |
| Às | <u>13:00</u> Horas |

Juliana Kelen
Juliana Kelen de Oliveira Pereira
Diretora de Expediente
GAB. PRES - CMBV



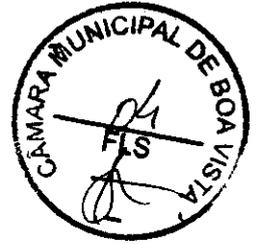
**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR GENILSON COSTA E SILVA**

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a partir desta mesma data.

Câmara Municipal de Boa Vista – RR, em 16 de abril de 2019.


GENILSON COSTA E SILVA
Vereador - Solidariedade



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR GENILSON COSTA E SILVA**

JUSTIFICATIVA

O acesso à informação é um direito de todo ser humano. No entanto, muitas pessoas com deficiência auditiva enfrentam dificuldades para se comunicar, por meio da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), durante o atendimento nas instituições da administração direta e indireta do município de Boa Vista. Fato que prejudica a categoria e dificulta a inclusão social dessas pessoas.

Além disso, as leis federais nº 10.098/2000 e nº 10.436/2002, regulamentadas pelos decretos federais nº 5.296/2004 e nº 5.626/2005, respectivamente, estabeleceram normas e critérios básicos para a eliminação de barreiras de comunicação, entendidas como qualquer entrave que dificulte ou impossibilite a expressão ou recebimento de mensagens por meio de sistemas de comunicação, sejam ou não de massa. E, sobretudo, reconheceu a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como meio legal de comunicação e expressão de pessoas com deficiência auditiva.

A legislação determina que os sistemas e instituições municipais ofereçam o atendimento adequado às pessoas com deficiência auditiva, garantindo seu direito à comunicação e informação. As empresas privadas que detêm concessão ou permissão de serviços de saúde públicos também devem assegurar atendimento diferenciado e adequado utilizando a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), como parte integrante do atendimento.

É importante ressaltar que o objetivo deste projeto de Lei é garantir o acesso das pessoas surdas à comunicação e à informação no âmbito municipal.

Câmara Municipal de Boa Vista, em 16 de abril de 2019.


GENILSON COSTA E SILVA
Vereador (SD)



Estado de Roraima



Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
A Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.
Em 28/04/19

Presidente

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
permanente de Lg.
Justiça e red. final
Boa Vista - RR, 28/05/19.

Glênia dos Santos Almeida
Glênia dos Santos Almeida
Diretora de Comissões



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

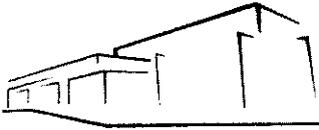
Encaminho á Procuradoria da Câmara Municipal de Boa Vista para Análise e parecer do referido projeto.

Atenciosamente,

Boa Vista, 02 de maio de 2019-.

Zélio Mota

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.



Câmara Municipal de Boa Vista

DIVISÃO LEGISLATIVA - PARECER N° 23/2019



PROJETO DE LEI N° 442, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

AUTORIA: VEREADOR GENILSON COSTA.

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA POR MEIO DE UM TRADUTOR-INTÉRPRETE EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) EM TODAS AS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

ÓRGÃO SOLICITANTE: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

1. PROJETO DE LEI QUE TRATA SOBRE ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DO EXECUTIVO.
2. MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO.
3. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA TRIPARTIÇÃO DOS PODERES.

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada para esta Procuradoria Legislativa pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação final acerca da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei n° 442/2019, de autoria do Vereador Genilson Costa, que dispõe sobre o atendimento às pessoas com deficiência auditiva por meio de um tradutor-intérprete em língua brasileira de sinais (libras) em todas as instituições públicas municipais de Boa Vista, e dá outras providências.

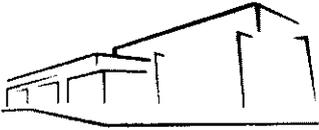
Em sua justificativa a proponente explica a importância do presente Projeto de Lei, pedindo o apoio dos demais parlamentares para que aprovem o aprovem.

É o sucinto relatório.

II - PARECER.

Para que não incorra em vícios, quando da proposição de um Projeto de Lei, é necessário que se observe uma série de requisitos formais e materiais, que tem início com a própria legitimidade ativa para tal propositura. O presente Projeto de Lei que seguiu para parecer jurídico, conforme esclarecido anteriormente, foi proposto por uma parlamentar desta Casa e, ao instituir obrigatoriedade de atendimento em LIBRAS nos


Genilson



Câmara Municipal de Boa Vista



Órgãos municipais, por meio de um tradutor-intérprete, acaba por criar atribuições para órgãos da administração, dispondo, desta forma, sobre a organização e funcionamento da administração pública.

Ocorre que, ao regular as matérias que são de atribuições privativas do chefe do Poder Executivo, a Constituição Federal prevê como uma delas justamente o ato de dispor sobre as atribuições da Administração Pública. Ressalta-se que tal matéria tratada na Carta Magna tem incidência obrigatória nos demais níveis federativos, ou seja, deve ser aplicado também a nível municipal.

Ainda, o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal de Boa Vista aduz o seguinte quanto às matérias que são de competência legislativa privativa do Chefe do Executivo:

Art. 45 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

V - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.

Logo, por tratar de matéria tipicamente administrativa, esta Proposição não poderia ter sido iniciada no âmbito do Poder Legislativo, por constituir atribuição do chefe do Executivo, configurando, desta forma, invasão de competência e, portanto, padecer de inconstitucionalidade formal.

Corroborando com o entendimento exposto acima, junta-se um julgado proferido pelo TJSP no qual houve a declaração de inconstitucionalidade por vício de iniciativa de uma Lei que criava atribuições diretas para o Poder Executivo e que também havia sido proposta por parlamentar:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Suzano - Lei Municipal nº 4.483, de 2 de junho de 2011 (que "Cria



a campanha de cuidados e prevenção contra as doenças causadas por enchentes no âmbito do Município de Suzano, e dá outras providências") - Iniciativa parlamentar- Inadmissibilidade- Diploma que cuida de matéria administrativa (estabeleceu novas atribuições aos órgãos da administração pública) - Iniciativa privativa do Chefe do Executivo - Ofensa ao princípio da separação de poderes (artigos 5a e 144, da CE) - Violação ao artigo 25 da CE - Ação julgada procedente. (TJ-SP - Direta de Inconstitucionalidade ADI 117940420128260000 SP 0011794-04.2012.8.26.0000)

Ademais, percebe-se por meio da leitura da Proposição que haverá a necessidade de inclusão de determinados servidores no quadro do município, para cumprir fielmente a intenção do Projeto, assim, incorre também em outra inconstitucionalidade, vez que apenas ao próprio Poder Executivo cabe a iniciativa de leis que tratem sobre seus servidores, também nos termos da Constituição Federal vigente.

Importa ressaltar, por fim, que a análise feita por esta Procuradoria diz respeito apenas aos aspectos jurídicos, verificando a observação dos mandamentos legais pelas Proposições apresentadas, em nada manifestando acerca de sua conveniência, utilidade e oportunidade, critérios avaliados apenas pelos nobres vereadores.

III - CONCLUSÃO

Desta forma, diante de todos os argumentos trazidos neste parecer, entendemos que a Proposição em análise está eivada de vícios de constitucionalidade e de legalidade.

Ressalta-se que o presente parecer tem aspecto meramente opinativo, servindo apenas de embasamento técnico-jurídico para os nobres parlamentares que compõem esta Casa Legislativa.



Câmara Municipal de Boa Vista



Segue o parecer jurídico s.m.j, para devida apreciação e aprovação.

Boa Vista, 07 de maio de 2019.

Eduardo Picão Gonçalves

Procurador-Chefe da Procuradoria Legislativa

OAB/RR nº 1.236

Aprovo o parecer acima. Encaminhem-se os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para prosseguimento do feito.

Boa Vista, 07 de maio de 2019.

Alexander Sena de Oliveira
Procurador-Geral da Câmara
OAB/RR 247-B



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o **Projeto de Lei nº 442**, de 16 de abril de 2019 de autoria do Vereador **Genilson Costa**, o qual dispõe sobre: “ **O ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFINIÇÕES AUDITIVAS POR MEIO DE UM TRADUTOR – INTÉRPRETE EM LINGUAS BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) EM TODAS AS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Assim, acompanho o parecer da Procuradoria Jurídica, desta casa, nº 23/2019, **manifesto-me desfavorável à sua aprovação**, por entender que são inconstitucionais e injurídicos, em face da barreira constitucional da reserva de iniciativa concedida ao Poder Executivo e não contendo um comando obrigatório, em nada acrescentando ao ordenamento jurídico.

co.

Gabinete Vereador Zélio Mota Boa Vista 21 de maio 2019

É o Parecer, s.m.j.

ZÉLIO DOS SANTOS MOTA
Relator



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do art.79, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o parecer do senhor relator, Vereador Zélio Mota sobre o **Projeto de Lei nº 442 de 16 de abril de 2019**, de autoria do Vereador Genilson Costa, no que dispõe sobre: “ **O ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFINIÇÕES AUDITIVAS POR MEIO DE UM TRADUTOR – INTÉRPRETE EM LINGUAS BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) EM TODAS AS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Gabinete Vereador Zélio Mota de Boa Vista-RR, 21 de maio de 2019.


Zélio Mota
Presidente


Renato Queiroz
Vice-Presidente


Italo Otávio
Membro



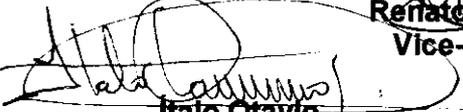
“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

ATA

Às oito horas do dia vinte e um de maio de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, no plenarinho da Câmara Municipal de Boa Vista – RR, com a presença dos vereadores, Zélio Mota - Presidente, Renato Queiroz – Vice-Presidente, Ítalo Otavio - Membro. Abertura: havendo número regimental, o senhor presidente declarou abertos os trabalhos e colocou à apreciação o parecer do **Projeto de Lei nº 442 de 16 de abril de 2019**, de autoria do Vereador Genilson Costa, no que dispõe sobre: “ **O ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFINIÇÕES AUDITIVAS POR MEIO DE UM TRADUTOR – INTÉRPRETE EM LINGUAS BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) EM TODAS AS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”. Colocado em discussão, e não havendo disposições em contrário, o parecer foi votado e **aprovado** por unanimidade, e não tendo nada mais a tratar, o senhor presidente deu por encerrado os trabalhos, e do que para constar, foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada em conforme, vai por todos assinada. Gabinete Vereador Zélio Mota de Boa Vista - RR.


Zélio Mota
Presidente


Renato Queiroz
Vice-Presidente


Ítalo Otavio
Membro

Matéria : VOTAÇÃO EM BLOCO - PAR. DA CJRF A 18 PLS DA ORD DO DIA 05.06

Autoria : Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Ementa : PARECER CONTRÁRIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, AOS PROJETOS DE LEI N.º 379; 389; 390; 392; 394; 396; 399; 402; 403; 405; 415; 418; 420; 422; 426; 431; 442 E 445/2019.



Reunião : 31ª Reunião Ordinária - 1º Período/2019

Data : 05/06/2019 - 10:15:45 às 10:22:07

Tipo : Nominal

Turno : Único

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 18 Vereadores

| <i>N.Ordem</i> | <i>Nome do Vereador</i> | <i>Partido</i> | <i>Voto</i> | <i>Horário</i> |
|----------------|-------------------------|----------------|-------------|----------------|
| 41 | Alan do Povão | SD | Nao | 10:17:31 |
| 24 | Albuquerque | PCdoB | Nao | 10:17:26 |
| 2 | Aline Rezende | PRTB | Nao | 10:17:17 |
| 26 | Dr. Wesley Thomé | PCdoB | Não Votou | |
| 25 | Dra. Magnólia | PRB | Não Votou | |
| 27 | Genilson Costa | SD | Nao | 10:18:44 |
| 28 | Genival da Enfermagem | PTC | Nao | 10:17:17 |
| 29 | Idazio da Perfil | PP | Nao | 10:17:30 |
| 30 | Ítalo Otávio | PR | Sim | 10:17:38 |
| 8 | Júlio Medeiros | PODEMO | Nao | 10:17:47 |
| 16 | Manoel Neves | PRB | Não Votou | |
| 12 | Mauricélio Fernandes | MDB | Presidente | |
| 14 | Mirian Reis | PHS | Nao | 10:19:54 |
| 31 | Nilvan Santos | PSC | Nao | 10:17:13 |
| 32 | Pastor Jorge | PSC | Nao | 10:17:40 |
| 33 | Professor Linoberg | REDE | Nao | 10:17:48 |
| 18 | Renato Queiroz | MDB | Sim | 10:17:25 |
| 34 | Rômulo Amorim | PTC | Nao | 10:17:42 |
| 35 | Rondinele Tambasa | PODEMO | Nao | 10:17:22 |
| 36 | Vavá do Thianguá | PSD | Nao | 10:17:45 |
| 38 | Zélio Mota | PSD | Não Votou | |

Totais da Votação :

| | | |
|------------|------------|--------------|
| SIM | NÃO | TOTAL |
| 2 | 14 | 16 |

Resultado da Votação : REPROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1º Secretário: Rômulo Amorim
2º Secretário: Albuquerque



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Juventude

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Educação, Cultura,
Esporte e Juventude. para emitir PARECER.
Em 10, 09, 19

Presidente

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi PLENÁRIA a
presente proposição da Comissão
Permanente de educação
Cultura esporte e juv.
25, 06, 19

Glênia dos Santos Almeida
Glênia dos Santos Almeida
Diretora de Comissões



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

ATA DA COMISSÃO PERMANENTE

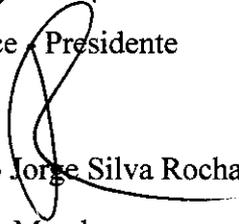
AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZENOVE, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, NO GABINETE DO VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO, NA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES, ALAN SOUSA ANDRADE E EDUARDO JORGE SILVA ROCHA, HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIAÇÃO O PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 442, DE 16 DE ABRIL DE 2019, DE AUTORIA DO VEREADOR GENILSON COSTA, QUE DISPÕE SOBRE: “O ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA POR MEIO DE UM TRADUTOR-INTÉRPRETE EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) EM TODAS AS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO FAVORÁVEL, E NÃO TENDO MAIS NADA A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADOS OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA. CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 17 DE JUNHO DE 2019.


Aderval da Rocha Ferreira Filho

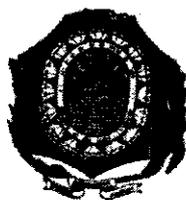
Presidente


Alan Sousa Andrade

Vice Presidente


Eduardo Jorge Silva Rocha

Membro



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER DO RELATOR

A proposição do projeto de lei n.º 442, de 16 de abril de 2019, de autoria do Vereador Genilson Costa e Silva, que dispõe sobre: “O atendimento às pessoas com deficiência auditiva por meio de um tradutor-intérprete em língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em todas as instituições públicas municipais de Boa Vista, e dá outras providências”, foi encaminhada para análise e deliberação desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte desta casa legislativa, em razão do previsto no referido art. 82 do Regimento Interno.

De antemão verifica-se que o presente projeto foi submetido à análise jurídica pela Procuradoria Jurídica e pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final desta Câmara Municipal, as quais concluíram por sua ilegalidade e inconstitucionalidade, sendo, portanto, desfavorável ao prosseguimento do trâmite legislativo. Porém verifica-se que, tanto o parecer jurídico da Procuradoria Jurídica, quanto da Comissão de Legislação e Justiça foram rejeitados pelo plenário na 31ª Reunião Ordinária realizada no dia 05/06/2019, pelo voto de 14 vereadores.

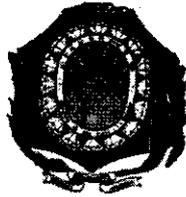
Como é de conhecimento geral, o plenário é soberano, devendo, portanto, prevalecer a rejeição do parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Por tudo acima exposto, e no mais do que se retira dos autos do processo legislativo em apreço, naquilo que compete a esta comissão, não vislumbro qualquer óbice no prosseguimento do trâmite legislativo da presente proposta de lei, razão pela qual, opino, salvo melhor juízo, de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do trâmite legislativo.

Boa Vista, 17 de junho de 2019.

Aderval da Rocha Ferreira Filho

Vereador - Relator



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

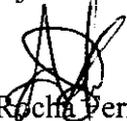
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

Nos termos do art. 82, do Regimento Interno desta casa legislativa municipal, passamos a emitir o parecer desta Comissão Permanente, sobre o **projeto de lei n ° 442, de 16 de abril de 2019**, de autoria do Vereador Genilson Costa, que dispõe sobre: **“O atendimento às pessoas com deficiência auditiva por meio de um tradutor-intérprete em língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em todas as instituições públicas municipais de Boa Vista, e dá outras providências”**.

Esta Comissão Permanente manifesta-se favorável ao parecer do Relator Vereador Aderval da Rocha Ferreira Filho, visto que, o Relator de forma justificada e eloquente manifestou em seu parecer as razões pertinentes e relevantes que o levaram a ser **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do tramite processual legislativo do projeto de lei em análise.

Boa Vista, 17 de junho, de 2019.


Aderval da Rocha Ferreira Filho

Presidente


Alan Sousa Andrade

Vice-Presidente


Eduardo Jorge Silva Rocha

Membro



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Economia, Finanças e
Orçamento, para emitir PARECE.
Em 25/06/19

Presidente

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
Comissão de Economia -
Finanças e Orç.
Boa Vista - RR, 03/07/19

Glênia dos Santos Almeida
Glênia dos Santos Almeida
Diretora de Comissões



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO



COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta casa legislativa municipal, passamos a emitir o parecer, sobre o **projeto de lei n° 442, de 16 de abril de 2019**, de autoria do Vereador Genilson Costa e Silva que dispõe sobre: **“O atendimento às pessoas com deficiência auditiva por meio de um tradutor-intérprete em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em todas as instituições públicas municipais de Boa Vista, e dá outras providências”**.

Compulsando os autos do processo legislativo, verifica-se que houve parecer da Procuradoria Jurídica da Câmara e da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, pela inconstitucionalidade e ilegalidade do presente projeto de lei. Porém verifica-se que o parecer da Procuradoria e da mencionada comissão foi rejeitado pelo plenário na 31ª Reunião Ordinária realizada no dia 05/06/2019, pelo voto de 14 vereadores.

Como é de conhecimento geral, o plenário é soberano, devendo, portanto, prevalecer a rejeição do parecer da Procuradoria e da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, dando-se, portanto, prosseguimento ao trâmite legislativo.

Consta ainda nos autos do processo legislativo, que a Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude, desta casa legislativa, se manifestou favorável ao prosseguimento do trâmite legislativo do projeto em análise.

Tendo em vista que a presente proposição foi discutida em plenário, com aprovação da maioria dos vereadores pelo prosseguimento do processo legislativo e no mais do que se retira dos autos do processo legislativo em apreço, naquilo que compete a esta comissão, não vislumbro qualquer óbice no prosseguimento do trâmite legislativo da presente proposta de lei, razão pela qual, opino, salvo melhor juízo, de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do trâmite legislativo.

Boa Vista, 01 de julho de 2019.


Aderval da Rocha Ferreira Filho

Vereador - Relator



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO



COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE

Nos termos do art. 80, do Regimento Interno desta casa legislativa municipal, passamos a emitir o parecer desta Comissão Permanente, sobre **projeto de lei n ° 442, de 16 de abril de 2019**, de autoria do Vereador Genilson Costa e Silva que dispõe sobre: **“O atendimento às pessoas com deficiência auditiva por meio de um tradutor-intérprete em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em todas as instituições públicas municipais de Boa Vista, e dá outras providências”**.

Esta Comissão Permanente manifesta-se favorável ao parecer do Relator Vereador Aderval da Rocha Ferreira Filho, visto que, o Relator de forma justificada manifestou em seu parecer as razões pertinentes e relevantes que o levaram a ser **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do tramite processual legislativo do projeto de lei em análise.

Boa Vista, 01 de julho de 2019.

Aderval da Rocha Ferreira Filho

Presidente

José Francisco Lopes de Albuquerque

Vice - Presidente



ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA DA COMISSÃO PERMANENTE

NO DIA PRIMEIRO DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E DEZENOVE, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, NO GABINETE DO VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO, NA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, COM A PRESENÇA DO VEREADOR JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE. HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 442, DE 16 DE ABRIL DE 2019, DE AUTORIA DO VEREADOR GENILSON COSTA E SILVA, QUE DISPÕE SOBRE: “O ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA POR MEIO DE UM TRADUTOR-INTÉRPRETE EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) EM TODAS AS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. COLOCADO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO FAVORÁVEL, E NÃO TENDO MAIS NADA A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADOS OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA. CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 01 DE JULHO DE 2019.

Aderval da Rocha Ferreira Filho

Presidente

José Francisco Lopes de Albuquerque

Vice - Presidente

Matéria : PROJETO DE LEI Nº 442/2019

Autoria : Genilson Costa

Ementa : DISPÕE SOBRE: O ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA POR MEIO DE UM TRADUTOR-INTÉRPRETE EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) EM TODAS AS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Reunião : 7ª Reunião Ordinária - 2º Período/2019

Data : 27/08/2019 - 11:46:04 às 11:47:28

Tipo : Nominal

Turno : 1ª Votação

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 16 Vereadores



| <i>N. Ordem</i> | <i>Nome do Vereador</i> | <i>Partido</i> | <i>Voto</i> | <i>Horário</i> |
|-----------------|-------------------------|----------------|-------------|----------------|
| 24 | Albuquerque | PCdoB | Sim | 11:46:24 |
| 2 | Aline Rezende | PRTB | Não Votou | |
| 26 | Dr. Wesley Thomé | PCdoB | Sim | 11:46:10 |
| 25 | Dra. Magnólia | PRB | Sim | 11:46:34 |
| 27 | Genilson Costa | SD | Sim | 11:46:15 |
| 28 | Genival da Enfermagem | PTC | Não Votou | |
| 29 | Idazio da Perfil | PP | Sim | 11:46:10 |
| 30 | Ítalo Otávio | PR | Sim | 11:46:08 |
| 8 | Júlio Medeiros | PODEMO | Não Votou | |
| 16 | Manoel Neves | PRB | Sim | 11:46:17 |
| 12 | Mauricélio Fernandes | MDB | Presidente | |
| 14 | Mirian Reis | PHS | Sim | 11:46:32 |
| 31 | Nilvan Santos | PSC | Não Votou | |
| 32 | Pastor Jorge | PSC | Sim | 11:46:24 |
| 33 | Professor Linoberg | REDE | Sim | 11:47:04 |
| 18 | Renato Queiroz | MDB | Não Votou | |
| 34 | Rômulo Amorim | PTC | Sim | 11:46:20 |
| 35 | Rondinele Tambasa | PODEMO | Sim | 11:46:09 |
| 36 | Vavá do Thianguá | PSD | Não Votou | |
| 37 | Wagner Feitosa | SD | Sim | 11:46:09 |
| 38 | Zélio Mota | PSD | Não Votou | |

Totais da Votação :

| | | |
|-----|-----|-------|
| SIM | NÃO | TOTAL |
| 13 | 0 | 13 |

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1º Secretário: Rômulo Amorim
2º Secretário: Albuquerque
3º Secretário: Genilson Costa

Matéria : VOTAÇÃO EM BLOCO PL Nº 442 E 445/2019

Autoria : Genilson, Prof. Linoberg e Aline Rezende

**Ementa : VOTAÇÃO EM BLOCO PL Nº 442 E 445/2019, DE AUTORIA DOS VEREADORES:
GENILSON COSTA, PROF. LINOBERG ALMEIDA E ALINE REZENDE.**

Reunião : 8ª Reunião Ordinária - 2º Período/2019
Data : 28/08/2019 - 11:48:59 às 11:50:54
Tipo : Nominal
Turno : 2ª Votação
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes 16 Vereadores



| <i>N.Ordem</i> | <i>Nome do Vereador</i> | <i>Partido</i> | <i>Voto</i> | <i>Horário</i> |
|----------------|-------------------------|----------------|-------------|----------------|
| 24 | Albuquerque | PCdoB | Sim | 11:49:46 |
| 2 | Aline Rezende | PRTB | Sim | 11:49:58 |
| 26 | Dr. Wesley Thomé | PCdoB | Não Votou | |
| 25 | Dra. Magnólia | PRB | Sim | 11:49:13 |
| 27 | Genilson Costa | SD | Sim | 11:49:19 |
| 28 | Genival da Enfermagem | PTC | Não Votou | |
| 29 | Idazio da Perfil | PP | Sim | 11:49:07 |
| 30 | Ítalo Otávio | PR | Sim | 11:49:13 |
| 8 | Júlio Medeiros | PODEMO | Não Votou | |
| 16 | Manoel Neves | PRB | Sim | 11:50:35 |
| 12 | Mauricélio Fernandes | MDB | Não Votou | |
| 14 | Mirian Reis | PHS | Sim | 11:49:08 |
| 31 | Nilvan Santos | PSC | Não Votou | |
| 32 | Pastor Jorge | PSC | Sim | 11:49:39 |
| 33 | Professor Linoberg | REDE | Sim | 11:49:57 |
| 18 | Renato Queiroz | MDB | Não Votou | |
| 34 | Rômulo Amorim | PTC | Não Votou | |
| 35 | Rondinele Tambasa | PODEMO | Presidente | |
| 36 | Vavá do Thianguá | PSD | Não Votou | |
| 37 | Wagner Feitosa | SD | Sim | 11:49:09 |
| 38 | Zélio Mota | PSD | Não Votou | |

Totais da Votação : SIM NÃO TOTAL
 11 0 11

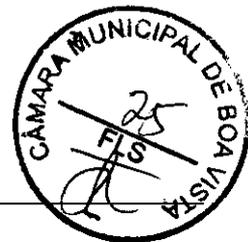
Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Rondinele Tambasa
1º Secretário: Rômulo Amorim
2º Secretário: Albuquerque
3º Secretário: Genilson Costa



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 442, DE 16 DE ABRIL DE 2019.
AUTORIA: PODER LEGISLATIVO - VER. GENILSON COSTA.

O ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA POR MEIO DE UM TRADUTOR-INTÉRPRETE EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) EM TODAS AS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica assegurado ao deficiente auditivo o seu atendimento por meio de um tradutor-intérprete em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), nos órgãos públicos que prestam atendimento à população do município de Boa Vista.

Parágrafo Único – Entende-se como Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), a forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema de transmissão de informações oriundas de comunidades de pessoas surdas do Brasil, conforme definida pela lei federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

Art. 2º. As instituições que integram o município de Boa Vista devem garantir à pessoa surda ou com deficiência auditiva acesso à comunicação e à informação por meio da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), durante o seu atendimento.

Art. 3º. A Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) não poderá substituir a modalidade escrita da língua portuguesa.

Art. 4º. Os estabelecimentos integrantes do sistema público do município de Boa Vista devem manter afixados na entrada dos órgãos a representação do Símbolo Internacional de Surdez, estabelecido na lei federal nº 8160/91, de acordo com as normas da ABNT, a partir da data em que as unidades de saúde passem a oferecer o atendimento por meio da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a partir desta mesma data.

Boa Vista – RR, 28 de junho de 2019.

MAURÍCIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 262/2019/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 28 de agosto de 2019.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 442/2019 – Ver. Genilson Costa.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminho o Autógrafo do Projeto de Lei nº 442/2019, de 16 de abril de 2019, de autoria do Ver. Genilson Costa, que dispõe sobre: "O ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA POR MEIO DE UM TRADUTOR-INTÉRPRETE EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) EM TODAS AS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE BOA VISTA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Informo a Vossa Excelência sobre o envio do referido Autógrafo para o e-mail proadlboavista@gmail.com.

Atenciosamente,

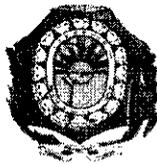
GABEXEC – Superintendência

DATA: 02 / 08 / 2019

HORA: 11:32

ASS.: rcan

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 442, DE 16 DE ABRIL DE 2019.
AUTORIA: PODER LEGISLATIVO - VER. GENILSON COSTA.

O ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA POR MEIO DE UM TRADUTOR-INTÉRPRETE EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) EM TODAS AS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica assegurado ao deficiente auditivo o seu atendimento por meio de um tradutor-intérprete em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), nos órgãos públicos que prestam atendimento à população do município de Boa Vista.

Parágrafo Único – Entende-se como Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), a forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema de transmissão de informações oriundas de comunidades de pessoas surdas do Brasil, conforme definida pela lei federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

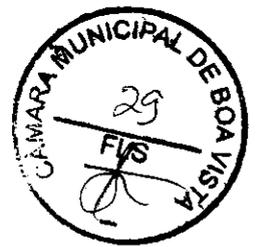
Art. 2º. As instituições que integram o município de Boa Vista devem garantir à pessoa surda ou com deficiência auditiva acesso à comunicação e à informação por meio da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), durante o seu atendimento.

Art. 3º. A Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) não poderá substituir a modalidade escrita da língua portuguesa.

Art. 4º. Os estabelecimentos integrantes do sistema público do município de Boa Vista devem manter afixados na entrada dos órgãos a representação do Símbolo Internacional de Surdez, estabelecido na lei federal nº 8160/91, de acordo com as normas da ABNT, a partir da data em que as unidades de saúde passem a oferecer o atendimento por meio da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a partir desta mesma data.

Boa Vista – RR, 13 de novembro de 2019.

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 438/2019/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 13 de novembro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Envio do Projeto de Lei n.º 442/2019 para Promulgação.

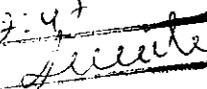
Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos a Redação Final do Projeto de Lei Nº 442/2019, de autoria do Vereador Genilson Costa, para que seja providenciada sua devida promulgação, conforme § 6º do Art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, em virtude do Veto Total nº 033/2019 ao referido Projeto ter sido rejeitado pelo Plenário da Câmara Municipal de Boa Vista na Sessão Ordinária do dia 13/11/2019.

Bem como informo o envio da referida Redação Final para os e-mails proadm@boa.vista.rr.br e proadlboavista@gmail.com.

Respeitosamente,


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

GABEXEC - Superintendência
DATA: 13/11/19
HORA: 12:47
ASS.: 



"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício n.º 464/2019/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 20 de novembro de 2019.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Solicitações de Número de Lei.

GABEXEC - Superintendência
DATA: 20 / 11 / 2019
HORA: 09:00
Ass.: *[Assinatura]*

Excelentíssima Prefeita.

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicitamos os números de leis, para que possamos fazer a seguinte promulgação, por estar com prazo de sanção vencido:

- Projeto de Lei nº 437/2019 – de 12 de abril de 2019, de autoria do Ver. Aderval da Rocha.
- Projeto de Lei nº 438/2019 – de 12 de abril de 2019, de autoria do Ver. Aderval da Rocha.
- Projeto de Lei nº 493/2019 – de 25 de julho de 2019, de autoria do Ver. Genilson Costa.
- Projeto de Lei nº 442/2019 – de 16 de abril de 2019, de autoria do Ver. Genilson Costa.
- Projeto de Lei nº 443/2019 – de 22 de abril de 2019, de autoria do Ver. Genilson Costa.

Respeitosamente,

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



LEI Nº 1.972, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

O ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA POR MEIO DE UM TRADUTOR-INTÉRPRETE EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) EM TODAS AS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica assegurado ao deficiente auditivo o seu atendimento por meio de um tradutor-intérprete em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), nos órgãos públicos que prestam atendimento à população do município de Boa Vista.

Parágrafo Único – Entende-se como Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), a forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema de transmissão de informações oriundas de comunidades de pessoas surdas do Brasil, conforme definida pela lei federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

Art. 2º. As instituições que integram o município de Boa Vista devem garantir à pessoa surda ou com deficiência auditiva acesso à comunicação e à informação por meio da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), durante o seu atendimento.

Art. 3º. A Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) não poderá substituir a modalidade escrita da língua portuguesa.

Art. 4º. Os estabelecimentos integrantes do sistema público do município de Boa Vista devem manter afixados na entrada dos órgãos a representação do Símbolo Internacional de Surdez, estabelecido na lei federal nº 8160/91, de acordo com as normas da ABNT, a partir da data em que as unidades de saúde passem a oferecer o atendimento por meio da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

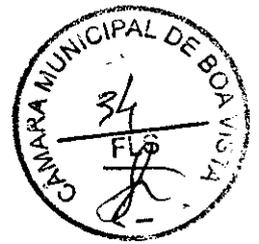


Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a partir desta mesma data.

Boa Vista – RR, 25 de novembro de 2019.

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

Ofício nº 427/2019/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 25 de novembro de 2019.

A Sua Senhoria o Senhor.
PAULO ROBERTO BRAGATO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Envio da Lei Promulgada n.º 1.972/2019.

Senhor Secretário.

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, solicitamos a publicação no Diário Oficial do Município da Lei Promulgada n.º 1.972/2019.

Informamos o envio da referida mídia da Lei Promulgada para o e-mail diário@boavista.rr.gov.br.

Atenciosamente,

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.



OFÍCIO Nº 44630/2019 – PGM/PROADL

NUP: 202643/2019

Boa Vista, 25 de novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
 Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.
 NESTA/
 Assunto: Envio de número de lei para promulgação.

[Faint, illegible text, possibly a stamp or administrative note]

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, e em atendimento ao Ofício nº 464/2019/SGL/CMBV, de 20 de novembro de 2019, segue abaixo os números de leis solicitados para sanção e publicação.

| PL Nº | LEI Nº |
|------------------------|--------|
| 442/2019 - Legislativo | 1.972 |
| 443/2019 - Legislativo | 1.973 |
| 437/2019 - Legislativo | 2.041 |
| 493/2019 - Legislativo | 2.042 |
| 438/2019 - Legislativo | 2.043 |

Atenciosamente,

Renata C. de Melo Delgado R. Fonseca
 Procuradora do Município
 Procuradoria Administrativa e Legislativa

[Faint stamp: SECRETARIA GERAL DE LEGISLAÇÃO]

25/11/19
 10:52
 Renata Fonseca





OFÍCIO Nº 45464/2019 – PGM/PROADL

NUP: 206638/2019

Boa Vista, 29 de novembro de 2019.

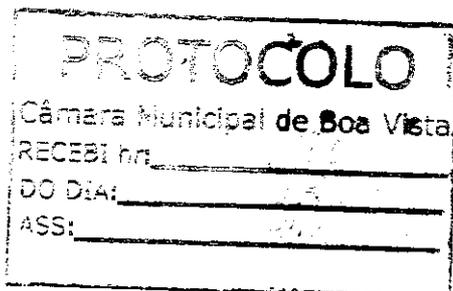
A Sua Excelência o Senhor
MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.
NESTA/
Assunto: Envio de número de lei para promulgação.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminho os números de leis abaixo especificados para publicação, tendo em vista que a numeração enviada anteriormente através do Ofício nº 44630/2019 – PGM/PROADL, de 25 de novembro de 2019, está sendo utilizada por outro ato normativo publicado no DOM nº 4876, de 06 de maio de 2019.

| PL Nº | LEI Nº |
|------------------------|--------|
| 442/2019 - Legislativo | 2.060 |
| 443/2019 - Legislativo | 2.061 |

Atenciosamente,



Renata C. de Melo Delgado R. Fonseca
Procuradora do Município
Procuradoria Administrativa e Legislativa



A Secretária Municipal de Projetos Especiais, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Euclides Roberto Siqueira Ferreira Junior, Assessor, Matrícula 847213, inscrito sob CPF 963.942.852-34 e Panmella Leal Martins Carvalho, Assistente 1, Matrícula 845072, inscrita sob CPF 018.518.941-52, para atuarem como fiscais do Processo nº 025941/2019/SMPE, Convênio nº 001/2019, celebrado com o Centro de Estudos de Cultura Contemporânea - CEDEC, CNPJ: 48.608.251/0001-80 - cuja finalidade é realizar pesquisa predominantemente analítica, com um caráter parcialmente exploratório, realizada na cidade de Boa Vista, que deve aferir se, e em que medida, a Política Pública para a Primeira Infância (PPPI) de Boa Vista, por meio de suas ações e serviços, fomentou o desenvolvimento de competências socioemocionais, motoras e cognitivas em crianças por ela beneficiadas, tendo como base de análise as crianças cujas mães participaram ativamente das atividades do Programa Família que Acolhe e também foram beneficiadas por outras intervenções destinadas à Primeira Infância no município de Boa Vista e, em paralelo, um grupo controle composto de crianças cuja mãe ou cuidador(a) não esteja cadastrado no referido programa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 04 de dezembro de 2019.

Thayssa Pereira Cardoso
Secretária Municipal de Projetos Especiais

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº: 025007/2019/2019/SMPE
Espécie: Termo de Contrato nº 699-SMPE/ADM/2019
Objeto: AQUISIÇÃO DE CABANA INFANTIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROJETOS ESPECIAIS (SMPE).

Valor: R\$ 26.600,00 (vinte e seis mil e seiscentos re-

Modalidade: Pregão Presencial

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária: 1801, Funcional Programática: 04.122.0075.2.260 Categoria Econômica 4.4.90.52.00 Fonte de Recurso: Próprio, tendo sido emitida a Solicitação de Autorização de Despesa nº 128/2019, de 09/09/2019, no valor de R\$ 26.600,00 (vinte e seis mil e seiscentos reais).

Contratante: Município de Boa Vista - PMBV/SMPE
Contratada: Empresa INFOR EXPRESS EMPREENDIMENTOS EIRELLI - ME.

Data da Assinatura: 28 de novembro de 2019.

Vigência: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contando a partir da data de sua assinatura.

**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO,
ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Processo nº: 0164/2018/FETEC
Espécie: Extrato de Termo de Contrato
Objeto: Eventual aquisição de frutas em pote para atender aos eventos realizados e/ou apoiados pela Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC.
Valor: R\$ 117.800,00 (Cento e Dezessete Mil e Oito-

centos Reais).

Fundamentação Legal: Art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Programa Atividade: 27.812.027.2.080

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte de Recursos: 1.990.00 / 1.001.00

Contratante: Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura De Boa Vista - FETEC.

Vigência: a vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual.

Contratado: H.R DA SILVA EPP

Data da Assinatura: 08 de Novembro de 2019.

Assinam: Daniel Lima pela Contratante, e Hamilton Rodrigues da Silva pela Contratada.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

LEI Nº 2.054, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

TORNA OBRIGATÓRIO ALOJAMENTOS, HOTÉIS, Pousadas e ESTABELECIMENTOS SIMILARES LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, A DISPONIBILIZAR GRATUITAMENTE BALANÇA AOS HÓSPEDES PARA PESAGEM DE BAGAGEM.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Ficam alojamentos, hotéis, pousadas e estabelecimentos similares localizados no Município de Boa Vista, obrigados a disponibilizar balança em perfeito funcionamento para hóspedes pesarem suas bagagens.

Art. 2º. A balança deve ser disponibilizada aos hóspedes sempre que for solicitada.

Art. 3º. Os estabelecimentos citados devem fixar, em local visível na recepção, placa informando sobre a oferta da balança, de modo que a lei seja difundida.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, 28 de novembro de 2019.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

LEI Nº 2.060, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

O ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA POR MEIO DE UM TRADUTOR-INTERPRETE EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) EM TODAS AS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica assegurado ao deficiente auditivo o seu

atendimento por meio de um tradutor-intérprete em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), nos órgãos públicos que prestam atendimento à população do município de Boa Vista. Parágrafo Único - Entende-se como Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), a forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema de transmissão de informações oriundas de comunidades de pessoas surdas do Brasil, conforme definida pela lei federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

Art. 2º. As instituições que integram o município de Boa Vista devem garantir à pessoa surda ou com deficiência auditiva acesso à comunicação e à informação por meio da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), durante o seu atendimento.

Art. 3º. A Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) não poderá substituir a modalidade escrita da língua portuguesa.

Art. 4º. Os estabelecimentos integrantes do sistema público do município de Boa Vista devem manter afixados na entrada dos órgãos a representação do Símbolo Internacional de Surdez, estabelecido na lei federal nº 8160/91, de acordo com as normas da ABNT, a partir da data em que as unidades de saúde passem a oferecer o atendimento por meio da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a partir desta mesma data.

Boa Vista - RR, 29 de novembro de 2019.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI Nº 2.061, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

A PRIORIDADE NO ATENDIMENTO AOS PORTADORES DE DIABETES EM CLÍNICAS, LABORATÓRIAS, HOSPITAIS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Ficam as clínicas, laboratórios, unidades de saúde e hospitais da rede pública e privada, no município de Boa Vista - RR, obrigados a oferecer atendimento prioritário aos pacientes com diabetes, seja para exames ou qualquer outro tipo de atendimento.

Parágrafo Único - A prioridade prevista nesse caput deve ser compartilhada com a dos idosos, deficientes, gestantes e demais categorias previstas em Lei.

Art. 2º. Os usuários ou clientes dos serviços de saúde para ter direito ao atendimento preferencial de que trata esta Lei deverão comprovar ser portadores de diabetes mediante apresentação de laudo médico ou exame que ateste a patologia.

Art. 3º. Ficam os estabelecimentos de que trata o Art. 1º desta Lei incumbidos de identificar o paciente portador de diabetes, dar-lhes o devido atendimento preferencial, bem como afixar em local visível o texto da presente Lei.

Parágrafo Único - O texto da presente Lei, informando a prioridade ao diabético e as demais categorias

preferências nos atendimentos de saúde, deverá ser fixado em uma placa ou painel eletrônico nas unidades de saúde.

Art. 4º. O descumprimento desta Lei submete os estabelecimentos infratores às seguintes condições:

I - advertência;

II - multa, aplicada em dobro em caso de reincidência;

III - suspensão do alvará de funcionamento;

IV - cassação do alvará de funcionamento.

Boa Vista - RR, 29 de novembro de 2019.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1020, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

CONCEDE A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO RIO BRANCO AO SENHOR RAIMUNDO VAN THUY NETO, POR SEUS RELEVANTES SERVIÇOS SOCIAIS E PROFISSIONAIS PRESTADOS A SOCIEDADE BOA-VISTENSE, CONTRIBUINDO PARA O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha de Honra ao Mérito Rio Branco ao senhor Raimundo Vanthuy Neto, por seus relevantes serviços sociais e profissionais prestados a sociedade boa-vistense, contribuindo para o desenvolvimento do município.

Art. 2º. A Solenidade de entrega dar-se-á em Sessão Ordinária ou Solene, a critério da Mesa Diretora.

Art. 3º. O Presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação.

Boa Vista-RR, 26 de novembro de 2019.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1021, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

CONCEDE O MÉRITO E A MEDALHA "O BOM SAMARITANO" A AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS - ADRA, POR SEU INESTIMÁVEL TRABALHO E CONTRIBUIÇÃO EM PROL DA POPULAÇÃO RORAIMENSE.

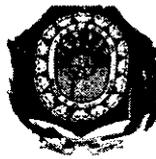
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica concedido o Mérito e a Medalha "O Bom Samaritano", à Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais - por seu inestimável trabalho em prol da população roraimense.

Parágrafo Único - A Solenidade de entrega dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Mello.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação com eficácia imediata.



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



LEI Nº 2.060, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

O ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA POR MEIO DE UM TRADUTOR-INTÉRPRETE EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) EM TODAS AS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica assegurado ao deficiente auditivo o seu atendimento por meio de um tradutor-intérprete em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), nos órgãos públicos que prestam atendimento à população do município de Boa Vista.

Parágrafo Único – Entende-se como Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), a forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema de transmissão de informações oriundas de comunidades de pessoas surdas do Brasil, conforme definida pela lei federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

Art. 2º. As instituições que integram o município de Boa Vista devem garantir à pessoa surda ou com deficiência auditiva acesso à comunicação e à informação por meio da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), durante o seu atendimento.

Art. 3º. A Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) não poderá substituir a modalidade escrita da língua portuguesa.

Art. 4º. Os estabelecimentos integrantes do sistema público do município de Boa Vista devem manter afixados na entrada dos órgãos a representação do Símbolo Internacional de Surdez, estabelecido na lei federal nº 8160/91, de acordo com as normas da ABNT, a partir da data em que as unidades de saúde passem a oferecer o atendimento por meio da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a partir desta mesma data.

Boa Vista – RR, 29 de novembro de 2019.

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

Ofício n° 492/2019/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 29 de novembro de 2019.

A Sua Senhoria o Senhor,
PAULO ROBERTO BRAGATO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Envio da Lei Promulgada n.º 2.060/2019.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, solicitamos a publicação no Diário Oficial do Município da Lei Promulgada n.º 2.060/2019.

Informamos o envio da referida mídia da Lei Promulgada para o e-mail diário@boavista.rr.gov.br.

Atenciosamente,


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

RECEBIDO
Em: 03 / 12 / 19
Hora: 10 : 05
Dea Lúcia Lima



LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 01/10/19

“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VICE-PREFEITO

Processo n.º 1002/19

1º SECRETÁRIO



MENSAGEM DE VETO N.º 033 DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

RAZÕES DE VETO TOTAL

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do § 1º do art. 50 c/c inciso V, do art. 62, ambos da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, decidi **VETAR TOTALMENTE**, por razão de inconstitucionalidade, o **Projeto de Lei n.º 442, de 19 de abril de 2019**, de iniciativa do Poder Legislativo, que **O ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA POR MEIO DE UM TRADUTOR-INTÉRPRETE EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) EM TODAS AS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** segundo as razões que respeitosamente passo a expor:

Nos termos da alínea “b”, do inciso II, do §1º, do art. 61, da Constituição Federal, com aplicação aos Municípios em razão da simetria que rege o Estado-Federado, a iniciativa legislativa para designar atribuição a órgão da Administração Municipal é do Chefe do Poder Executivo, não cabendo ao Poder Legislativo intervir nesta seara.

Reza a Carta Magna que: *autor: Genilson Costa e Silva*

“Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-

Handwritten signature



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VICE-PREFEITO**



Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

...

II - disponham sobre:

...

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;”

E ainda, em consonância com o disposto, na Lei Orgânica do Município, em seu art. 45, inciso IV, temos que:

“Art. 45 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes a órgão da Administração Pública; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 017, de 2010)”

E ainda:

“Art. 62 – Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

II – exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

(...)

VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;”

Citando ainda a lição do professor Hely Lopes Meireles, temos que: “se a Câmara, desatendendo à privatividade do Executivo para esses projetos, votar e aprovar leis sobre tais matérias, caberá ao prefeito vetá-las, por inconstitucionalidade. Sancionadas e promulgadas que sejam, nem por isso se nos afigura que convesçam do vício inicial, porque o Executivo não pode renunciar prerrogativas institucionais, inerentes às suas funções, como não pode delegá-las ou aquiescer que o Legislativo as exerça.”

Portanto, a sanção do aludido fica prejudicada em face da inconstitucionalidade de suas disposições. O Poder Legislativo, através do presente Projeto de Lei, intenta impor uma



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VICE-PREFEITO



atribuição nova ao Poder Executivo, uma imposição para a qual a vontade do Executivo não concorreu para sua formulação, sequer sob a forma de consulta. Tal medida se revela inconstitucional, na medida em que viola os princípios da separação e harmonia entre os Poderes instituídos pela Constituição Federal (CF, art. 2º), conclamando nos termos do sistema de freios e contrapesos a necessidade de veto pela Chefe do Executivo.

De acordo com o princípio da separação dos poderes, um Poder não pode criar ou impor obrigação a outro, sem que disto resulte numa violação à Constituição, salvo nos casos por ela mesma expressamente autorizados. O sistema adotado pelo ordenamento jurídico brasileiro prima pela interdependência dos Poderes que, dentro de suas funções, devem atuar da forma mais eficiente na consecução do interesse público, mas sem interferir diretamente na função precípua do outro.

Desta sorte, o Legislativo constitucionalmente não possui como atribuição ditar os rumos das políticas governamentais. A função constitucional deste Poder é, nesse caso, muito mais fiscalizatória, e muito menos executória ou de determinação. Esta tarefa é historicamente do Executivo, e a este cabe promover a sua concretização.

É nesse sentido que tem decidido o Supremo Tribunal Federal, cuja jurisprudência coincide com a linha de interpretação da Constituição aqui exposta, no sentido de que as leis de iniciativa do Legislativo que pretendam impor uma obrigação ao Executivo são inconstitucionais. Vejamos:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE PELO TRIBUNAL DE ORIGEM EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. LEI MUNICIPAL 3.524/2003. LEI QUE DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÃO DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. VÍCIO FORMAL. INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. AGRAVO IMPROVIDO.

I - O acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento desta Corte, no sentido de que é inconstitucional a lei proveniente de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições de órgãos da Administração Pública. Precedentes.

II - Agravo regimental improvido.

(STF. RE 578017 AgR, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 10/04/2012,



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VICE-PREFEITO

ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-080 DIVULG 24-04-2012 PUBLIC
25-04-2012)

Da mesma forma a jurisprudência dos Tribunais de Justiça Estaduais, da qual citamos como exemplo excerto do TJ de São Paulo:

Ação Direta de Inconstitucionalidade - Lei municipal que cria obrigação para a municipalidade de sinalizar as vias urbanas nos postes da rede elétrica, onerando a administração - Matéria atinente à organização da administração pública - Vício de iniciativa. Ação julgada procedente.

(TJSP. 2229467020098260000 SP 0222946-70.2009.8.26.0000, Relator: Souza Nery, Data de Julgamento: 23/03/2011, Órgão Especial, Data de Publicação: 05/04/2011)

Não fosse apenas a imposição da obrigação acima delineada, verifica-se da leitura dos dispositivos do Projeto de Lei que a assunção da referida certamente acarretará despesas. Sendo assim, esses comandos normativos, necessariamente, deveriam estar fundados em estudo de viabilidade financeira. Sobre isto a Lei Complementar 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal, determina o seguinte:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Com efeito, quando da assunção de obrigações das quais acarretem despesa à Administração Pública, obrigatoriamente deve-se proceder à reserva de recursos previstos no orçamento, para seu cabal cumprimento, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade, em clara infringência a preceitos estatuídos tanto na Lei Orgânica do Município (arts. 81, §1º inciso I e §2º, incisos I e II, 82, 83 e 84 incisos II e III) quanto na Lei de Diretrizes



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VICE-PREFEITO



Orçamentárias e, principalmente, na Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 15, art. 16, incisos I e II, art. 17, §§ 1º e 2º).

Desta forma, não havendo na proposta legislativa indicação de fonte específica de custeio da manutenção da Lei, tampouco a adequação das leis orçamentárias para comportá-lo, os referidos dispositivos vão de encontro à determinação legal, razão pela qual devem, necessariamente, ser vetados.

Nessas condições, vejo-me na contingência de **VETAR**, na íntegra, o texto aprovado, com fundamento nos artigos acima descritos devolvendo o assunto à apreciação dessa Colenda Câmara que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo.

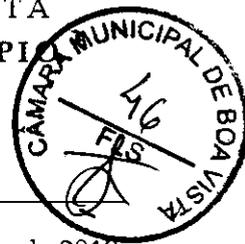
Boa Vista, 12 de setembro de 2019.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO

Vice Prefeito de Boa Vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DA PROCURADORA GERAL



OFÍCIO Nº 35023-PGM/GAB/2019

Boa Vista, 16 de setembro de 2019.

NUP: 00000.9.159731/2019

A sua Excelência o Senhor

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

| |
|-------------------------------|
| PROTOCOLO |
| Câmara Municipal de Boa Vista |
| RECEBI hr: <u>10:10</u> |
| DO DIA: <u>17-09-19</u> |
| ASS: <u>maristalma Araújo</u> |

Assunto: Encaminha Mensagens de Vetos Totais nº 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034 e Projeto de Lei nº 024 de 16 de setembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste expediente, encaminhar a Vossa Excelência, as Mensagens de Vetos Totais nº 029, 030, 031, 032, ambas de 10 de setembro de 2019 e nº 033 de 12 de setembro de 2019, nº 034 de 13 de setembro de 2019, nº 028 de 15 de setembro de 2019 e Projeto de Lei nº 024 de 16 de setembro de 2019.

Renovados os votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


FLÁVIO GRANGEIRO DE SOUZA
PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
OAB/RR 327-B

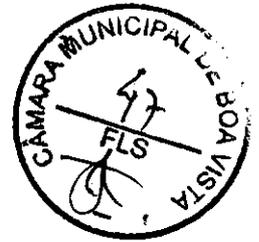
ANEXOS:

1. Mensagem de Veto nº 029 a 032, ambas de 10 de setembro de 2019;
2. Mensagem de Veto nº 033, de 12 de setembro de 2019;
3. Mensagem de Veto nº 034, de 13 de setembro de 2019;
4. Mensagem de Veto nº 028, de 15 de setembro de 2019;
5. Projeto de Lei nº 024, de 16 de setembro de 2019.

| |
|----------------------------------|
| PRESIDÊNCIA - CMBV |
| Recebido em <u>17/09/19</u> |
| Às <u>10:10</u> |
| Rubrica <u>maristalma Araújo</u> |



Estado de Roraima



Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.
Em 12/04/19

Presidente

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
Memoria de legisl.
Justica e R-final
em 12/04/19

Glênia dos Santos Almeida
Glênia dos Santos Almeida
Diretora de Comissões



Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.
Em 02 / 10 / 19

Presidente

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
Legislação, Justiça e
Redação Final
Boa Vista - RR, 22 / 10 / 19

Glênia dos Santos Almeida
Glênia dos Santos Almeida
Diretora de Comissões



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

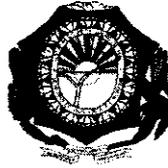
Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o **Veto nº 033 de 12 de setembro de 2019 ao projeto de Lei nº 442 de 19 de abril de 2019 de autoria do Vereador Genilson Costa e Silva, o qual dispõe sobre: O ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA POR MEIO DE UM TRADUTOR-INTÉRPRETE EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) EM TODAS AS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Manifestamo-nos favorável à aprovação do **Veto 033 de 12 de setembro de 2019** por entender que o presente **projeto de lei nº 442, de 19 de abril** encontra-se revestido de constitucionalidade.

Gabinete Vereador Zélio Mota Boa Vista-RR 08 de outubro de 2019.

É o Parecer, s.m.j.

ZÉLIO DOS SANTOS MOTA
Relator



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

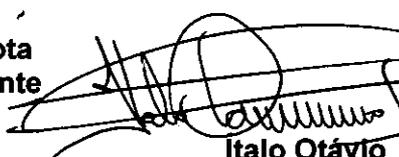
PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do art.79, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o parecer do senhor relator, Vereador Zélio Mota sobre o Veto nº 033 de 12 de setembro de 2019 ao Projeto de Lei nº 442 de 19 de abril de 2019 de autoria do Vereador Genilson Costa e Silva, no que dispõe sobre: **O ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA POR MEIO DE UM TRADUTOR-INTÉRPRETE EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) EM TODAS AS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Gabinete Vereador Zélio Mota de Boa Vista-RR, 08 de outubro de 2019.


Zélio Mota
Presidente


Renato Queiroz
Vice-Presidente


Italo Otávio
Membro

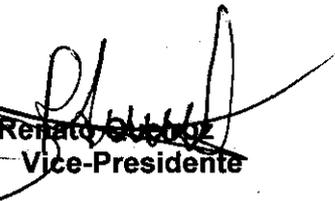


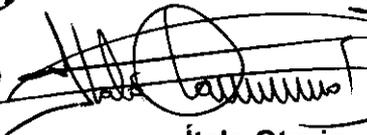
“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

ATA

Às oito horas do dia oito de outubro de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, no plenarinho da Câmara Municipal de Boa Vista – RR, com a presença dos vereadores, Zélio Mota - Presidente, Renato Queiroz – Vice-Presidente, Ítalo Otavio - Membro. Abertura: havendo número regimental, o senhor presidente declarou abertos os trabalhos e colocou à apreciação o parecer do **Veto nº 033 de 12 de setembro de 2019 ao Projeto de Lei nº 442 de 19 de abril de 2019**, de autoria do Vereador **GENILSON COSTA E SILVA**, no que dispõe sobre: **O ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA POR MEIO DE UM TRADUTOR-INTÉRPRETE EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) EM TODAS AS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. Colocado em discussão, e não havendo disposições em contrário, o parecer foi votado e **aprovado** por unanimidade, e não tendo nada mais a tratar, o senhor presidente deu por encerrado os trabalhos, e do que para constar, foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada em conforme, vai por todos assinada. Gabinete Vereador Zélio Mota de Boa Vista – RR.


Zélio Mota
Presidente


Renato Queiroz
Vice-Presidente


Ítalo Otavio
Membro

Matéria : MENSAGEM DE VETO Nº 033/2019
Autoria : PODER EXECUTIVO

Ementa : QUE DISPÕE SOBRE: VETAR TOTALMENTE POR RAZÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE, O PROJETO DE LEI Nº 442/2019, DE 19 DE ABRIL DE 2019, DE AUTORIA DO VEREADOR GENILSON COSTA.

Reunião : 28ª Reunião Ordinária - 2º Período/2019
Data : 13/11/2019 - 10:54:25 às 10:57:16
Tipo : Secreta
Turno : Único
Quorum : Maioria Absoluta
Condição : 11 votos Não
Total de Presentes 19 Vereadores



| <i>Nome do Vereador</i> | <i>Partido</i> | <i>Voto</i> | <i>Horário</i> |
|-------------------------|----------------|-------------|----------------|
| Albuquerque | PCdoB | Não Votou | |
| Aline Rezende | PRTB | Secreto | 10:55:01 |
| Dr. Wesley Thomé | PCdoB | Secreto | 10:54:33 |
| Dra. Magnólia | PRB | Não Votou | |
| Genilson Costa | SD | Secreto | 10:54:43 |
| Genival da Enfermagem | PTC | Não Votou | |
| Idazio da Perfil | PP | Secreto | 10:55:14 |
| Ítalo Otávio | PR | Secreto | 10:54:34 |
| Júlio Medeiros | PODEMO | Não Votou | |
| Manoel Neves | PRB | Secreto | 10:56:13 |
| Mauricélio Fernandes | MDB | Secreto | 10:56:08 |
| Mirian Reis | PHS | Secreto | 10:54:48 |
| Nilvan Santos | PSC | Secreto | 10:54:43 |
| Pastor Jorge | PSC | Secreto | 10:54:40 |
| Professor Linoberg | REDE | Secreto | 10:54:34 |
| Renato Queiroz | MDB | Não Votou | |
| Rômulo Amorim | PTC | Secreto | 10:54:53 |
| Rondinele Tambasa | PODEMO | Secreto | 10:54:51 |
| Vavá do Thianguá | PSD | Secreto | 10:54:42 |
| Wagner Feitosa | SD | Secreto | 10:54:42 |
| Zélio Mota | PSD | Secreto | 10:54:44 |

Totais da Votação :

| SIM | NÃO | TOTAL |
|-------|--------|-------|
| 1 | 15 | 16 |
| 6,25% | 93,75% | |

Resultado da Votação : REJEITADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
2º Vice Presidente: Rondinele Tambasa
1º Secretário: Rômulo Amorim
2º Secretário: Albuquerque
3º Secretário: Genilson Costa